

Processo n.: @PAP 22/80085490

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao exercício do controle interno e à publicidade de atos administrativos

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1103/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020, autuado após demanda de fiscalização recebida por este Tribunal de Contas em 14/11/2022, por meio do Protocolo n. 34682/2022, acerca de supostas irregularidades relativas ao exercício do controle interno e à publicidade de atos administrativos no âmbito do Município de Imbituba.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Órgão Central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC